

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Qd 2 Lt 3
Edifício Adail Belmonte
Brasília - DF - CEP: 70070-600
Telefone: (61) 3366-9100
www.cnmp.mp.br

SUMÁRIO

Secretaria Geral.....	1
Plenário.....	2
Corregedoria Nacional.....	3

SECRETARIA GERAL**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****Sessão de Distribuição Automática de Processos**

Data de distribuição: 17/02/2021

Processo: 1.00130/2021-75

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição: GABINETE LUCIANO NUNES MAIA FREIRE

Processo: 1.00131/2021-29

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR

Processo: 1.00132/2021-82

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE FERNANDA MARINELA DE SOUSA SANTOS

Data de distribuição: 18/02/2021

Processo: 1.00133/2021-36

Classe: Notícia de fato

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00134/2021-90

Classe: Notícia de fato

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00135/2021-43

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE OTAVIO LUIZ RODRIGUES JUNIOR

Processo: 1.00136/2021-05

Classe: Notícia de fato

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00137/2021-50

Classe: Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho

Distribuição: GABINETE FERNANDA MARINELA DE SOUSA SANTOS

Data de distribuição: 19/02/2021

Processo: 1.00138/2021-04

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00139/2021-68

Classe: Correição

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00140/2021-10

Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo

Distribuição: GABINETE MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

Processo: 1.00141/2021-73

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE LUCIANO NUNES MAIA FREIRE

Eric Lopez Medeiros de Souza
Coordenador de Autuação e Distribuição
SPR/CNMP

PLENÁRIO

DECISÃO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00007/2021-81

Relator: Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Ildelfonso Rufino de Melo Filho

Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA. INDEFERIMENTO DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. REMUNERAÇÃO POR SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS REFERENTES A PLANTÕES REALIZADOS. NATUREZA MERAMENTE INDIVIDUAL DO PLEITO. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. ENUNCIADO CNMP Nº 8. NÃO CONHECIMENTO. ARQUIVAMENTO.

1. Procedimento de Controle Administrativo instaurado visando a revisão de decisão proferida pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba que indeferiu requerimento administrativo para pagamento de verba remuneratória por serviço extraordinário realizado em regime de plantão.

2. O pleito do requerente ostenta natureza meramente individual, carecendo, portanto, de repercussão geral para a sociedade ou para o Ministério Público, circunstância a impedir a atuação deste Conselho Nacional, conforme o Enunciado CNMP nº 8. Não conhecimento.

3. Arquivamento do Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do art. 43, IX, alíneas “c” e “d”, do RICNMP.

DECISÃO

(...) Ante o exposto, nos termos do Enunciado nº 8/2014 do CNMP, NÃO CONHEÇO do Procedimento de Controle Administrativo em epígrafe e determino o ARQUIVAMENTO, com supedâneo no art. 43, IX, alíneas “c” e “d”, do RICNMP.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Brasília/DF, 22 de fevereiro de 2021.

SEBASTIÃO VIEIRA CAIXETA
Conselheiro Nacional do Ministério Público

CORREGEDORIA NACIONAL

DECISÃO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

CORREIÇÃO Nº 234/2016-22 PGR

INTERESSADO: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREICIONADO: PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

CONCLUSÃO:

Em face do exposto, sugere-se ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Nacional do Ministério Público o que segue:

- a) seja considerada cumprida a determinação 10.1.29;
- b) que, uma vez acolhida a sugestão da alínea “a”, e não havendo outras recomendações ou determinações constantes do relatório conclusivo a serem acompanhadas, sejam arquivados os presentes autos;
- c) a cientificação, via ofício e protocolo eletrônico, da Procuradoria Geral da República e da Corregedoria Geral do Ministério Público Federal.

Marco Antonio Santos Amorim

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

DECISÃO:

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional retro, adotando-o como razões de decidir, para determinar o seguinte:

- a) o arquivamento do presente Procedimento de Correição, haja vista que todas as determinações e recomendações nele contidas tiveram seu acompanhamento finalizado; b) a cientificação, via ofício e protocolo eletrônico, da Procuradoria-Geral da República e da Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2021.

RINALDO REIS LIMA
Corregedor Nacional do Ministério Público